Anexo III

Urbanização Quinta do Moinho

Sitio Goncinha – Loulé

Regulamento de Construção

1. Prevê-se o funcionamento do loteamento como um conjunto habitacional de características cívicas bem definidas e assim:

1.1. Não serão permitidas nos logradouros, edificações ou colocação de condições que possibilitem a criação de animais cujo cheiro, barulho ou presença, possam incomodar os vizinhos.

1.2. Não é permitida a utilização das moradias como estabelecimentos comerciais ou escritórios, excepto de proprietário quando exerça uma profissão liberal.

1.3. Os projectos a elaborar para cada lote deverão obedecer alem dos regulamentos em vigor, a critérios de regionalismo sem perder de vista a época actual e o local.

1.4. Os projectos devem visar o respeito pelos factores guias dos empreendedores em relação à perfeita integração dos edifícios, à modelação do terreno de forma a serem conseguidas unidades habitacionais que pelas características simples e bem moldadas, possam dar cabal cumprimento ao que for autorizado para o local e está na mente de quantos empreenderam este projecto.

1.5. Consideram-se como elementos que devem predominar nestas construções os telhados regionais, molduras de vãos em pedra ou reboco pintado de branco a tijoleira e as paredes pintadas de cor ocre ou similar.

1.6. As moradias unifamiliares serão de características regionais de rés-do-chão e 1º andar, com garagem e compartimentos técnicos subterrâneos e a sua área será excluída da área máxima de construção de acordo com o regulamento do PDM.

1.7. As cotas de soleiras devem respeitar a altimetria apresentada para cada lote no quadro da planta síntese.

1.8. Os afastamentos das construções aos limites dos lotes serão os a seguir descriminados e assinalados na planta n.º 2.

Lote n.º 1 a 6:

Afastamento ao limite do lote ..... 6 metros

Afastamento ao limite tardoz ..... 6 metros

Lote n.º 7 a 14:

Afastamento ao limite do lote ..... 3,5 metros

Afastamento ao limite tardoz ..... 6 metros

Afastamento Lateral mínimo..... 3,5 metros

Lote n.º 15:

Fracção A, B, C, e D

Afastamento ao limite do arruamento ..... 4 metros

Fracção E e F

Afastamento ao limite da plataforma da estrada ..... 10 metros

Afastamento ao limite do lote ..... 4,25 metros

1.9. São permitidas as construções de piscinas fora dos polígonos de implantação e dos afastamentos mínimos apresentados.

2. As redes de água, esgoto e electricidade serão ligadas às redes públicas existentes na zona.

3. Os proprietários de cada lote construirão no limite do mesmo, confinante com o arruamento abrigos para o contador de água, electricidade e gás bem como o respectivo receptáculo postal.

4. O acesso aos lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com as respectivas fracções A, B, C, D, E, F será garantido por um arruamento que previamente será construído de tal forma que possibilitem a utilização normal de todos os utentes do loteamento.

Poderão sempre que necessário ser utilizadas as áreas de qualquer lote ou paredes das edificações para neles lançar as infra-estruturas programadas, tais como armários e caixas para a iluminação, candeeiros para a iluminação publica, atravessamento enterrado para a canalização de agua, esgotos e electricidade ou quaisquer outros que a essas infra-estruturas digam respeito e sejam pertença do loteamento.

Almancil, 10 de Novembro de 2006